



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Executivo  
GABINETE DA PREFEITA

SANCIONADA  
14/06/2018  
*Helma Santana Amorim*  
Helma Santana Amorim  
Prefeita Municipal  
Alto Paraíso - RO

LEI MUNICIPAL Nº 1282/2018.  
DE 14 DE JUNHO DE 2018.

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO  
DE ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI 407-10/12/2001

PUBLICADO EM MURAL

14/06/2018

*Caricaguá*

**Dispõe:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e implantar o Programa de Apoio Rural 'Porteira Adentro' no Município de Alto Paraíso/RO e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sra. Helma Santana Amorim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte;

Lei:

**Art. 1º** – Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a criar e a implantar o PROGRAMA DE APOIO RURAL "PORTEIRA ADENTRO", programa este de cunho social e que tem como objetivo auxiliar na execução de obras de infraestrutura, nas pequenas propriedades rurais localizadas no Município de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, fortalecendo a agricultura familiar.

**Art. 2º** - O auxílio de que trata o artigo anterior refere-se a:

I- Execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso dentro das propriedades rurais, incluindo, terraplanagem, cascalhamento e nivelção;

II- Construção e reforma de tanques de peixes, açudes para captação de água e demais serviços que visem a implantação de unidades geradoras de renda na propriedade rural;

III- Construção de bueiros, abertura de fossa e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos e outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais, dentro das possibilidades da Secretaria Municipal de Agricultura, obedecendo aos limites orçamentários;

IV- Destoca e mecanização de terras para plantio e serviços correlatos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Executivo  
GABINETE DA PREFEITA

V- Transporte de terra e minérios próprios à recuperação de vias;

VI- Transporte de calcário oriundos dos programas oficiais e/ou convênios que eventualmente venham a ocorrer;

§ 1º - Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a Legislação Ambiental vigente, cabendo aos agricultores às responsabilidades pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes.

§ 2º - Os referidos serviços serão executados com maquinário da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso ou por máquinas de órgãos governamentais de outras esferas, mediante convênios que porventura possam ser celebrados com o Município, sendo vedada qualquer contratação de empresas particulares para execução deste programa.

§ 3º - Para os casos dos incisos I a VI, a Prefeitura realizará os serviços de Hora máquina que serão executados até o máximo de 10 (dez) horas em cada propriedade.

§ 4º - No caso de construção e reforma de tanque de peixes, açudes para captação de água, poderá ser estendido o atendimento do inciso II, no dobro das horas estabelecidas no parágrafo anterior, ou seja, até o máximo de 20 (vinte) horas, respeitando o parecer prévio do CMDR – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 5º - Cada beneficiário do Programa deverá optar por, no máximo, 02(dois) dos serviços oferecidos nos incisos I a V.

**Art. 3º-** O presente programa terá como critério principal para sua execução os serviços de horas/máquinas trabalhadas a serem distribuídas para agricultores de acordo com a deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e conterá, no mínimo o seguinte:

- I – normas para o cadastramento do beneficiário;
- II – padrões de procedimento para elaboração de roteiros e cronogramas de atendimentos;
- III – limites anuais de prestação de serviços por propriedade.

**Art. 4º-** Fica também autorizado e a critério do Poder Executivo com a anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, o auxílio com os custos totais, por parte da Prefeitura, em sendo na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Executivo  
GABINETE DA PREFEITA

ordem de 50% (cinquenta por cento) do valor do custo operacional, vedado, porém, que o auxílio seja prestado em dinheiro ou qualquer outra forma que não os serviços de que trata o art. 2º desta lei.

§ 1º - Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro realizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º - Os serviços prestados pela Prefeitura Municipal em propriedades particulares, como forma de incentivo agropecuário, deverão ser remunerados através do preço público, respeitando os gastos despendidos pelo poder público municipal.

§ 3º - A normatização para operacionalização do programa, como prioridade, cronograma preços dos serviços praticados pelo município, limites de atendimento por serviço, por produtor, será regulamentada por decreto do Executivo, após prévia deliberação do Conselho Municipal de Agricultura, obedecidas às diretrizes de que trata esta Lei.

§ 4º - Para o cálculo dos preços dos serviços referidos nesta Lei, que deverão ser estipuladas em "hora/máquina trabalhada", o Poder Executivo levará em conta, no mínimo, o custo com combustível, mão de obra dos operadores, manutenção e depreciação.

§ 5º - Os associados que comprovarem junto a Secretaria Municipal de Agricultura estar em dias com suas obrigações perante a Associação a que pertence, terá auxílio dos custos por parte do Poder Executivo Municipal no percentual de 50% (cinquenta por cento) das taxas constantes do Decreto Regulamentar expedido pela Prefeita (o) Municipal.

§ 6º - Deverá ser encaminhado à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, para fins de acompanhamento e fiscalização do programa, um relatório quadrimestral que informe a arrecadação e a quantidade de beneficiários atendidos pelo programa e respectivos serviços executados.

**Art. 5º -** Para se beneficiar do referido programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser comprovadamente proprietário, comodatário, posseiro e/ou legítimo possuir de uma área de terras de até 04 (quatro) módulos fiscais, e que tenha a real necessidade dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Executivo  
GABINETE DA PREFEITA

II – Ter como atividade principal a atividade rural, e;

III – Estar em dia com todos os Impostos e Taxas Municipais;

IV - Possuir inscrição no Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços do Estado de Rondônia ou possuir a DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF.

**Art. 6º** - A coordenação, supervisão e controle serão de competência da Secretaria Municipal de Agricultura que prestará toda informação e orientação necessária para que os interessados se enquadrem aos benefícios de que se trata esta Lei.

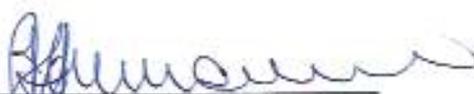
Parágrafo Único- Deverá o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Agricultura, quando do estabelecimento de regras para o cadastramento dos interessados em particular do programa, priorizar o atendimento as propriedades cuja infraestrutura seja inexistente e/ou existente de forma precária, buscando com isto atender aos mais necessitados ou pequenas propriedades rurais em obediência ao fim social a que esta Lei se destina e na busca de incremento da produção de nosso município, devendo para tanto, ser estabelecidos critérios e objetivos e impessoais, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

**Art. 7º**- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 8º**- Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias para o Executivo Municipal proceder à devida regulamentação desta Lei através de Decreto.

**Art. 9º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 14 de Junho de 2018.

  
HELMA SANTANA AMORIM  
PREFEITA MUNICIPAL